



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IAPU/MG

EDITAL 01/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iapu - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público os procedimentos para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de IAPU/MG, considerando o disposto nos arts. 131 e 140 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e pela Lei Municipal 1.377 de 25 de maio de 2009, atualizada através da Lei Municipal nº. 1.448 de 08 de maio de 2013, pela Resolução - CMDCA – 02/2019 e pelo disposto neste Edital.

I - DAS DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar é regido por este edital.

1.2 - O processo de escolha para a função de Conselheiro Tutelar consistirá em:

- a) Inscrição;
- b) prova de conhecimentos gerais;
- c) avaliação psicológica;
- d) registro da candidatura;
- e) divulgação da candidatura;
- f) votação;
- g) nomeação e posse.

1.2.1 - As etapas enumeradas nas alíneas “a”, “b” e “c” têm caráter eliminatório sendo eliminado, respectivamente, o candidato que não obtiver o deferimento de sua inscrição, a aprovação na prova de conhecimento ou for considerado inapto na avaliação psicológica.

1.3 – O CMDCA instituirá entre os seus membros e colaboradores uma Comissão Organizadora a qual ficará encarregada de coordenar o processo de escolha.

1.3.1 – As atribuições da Comissão Organizadora encontram-se disciplinadas na Resolução – CMDCA – 02/2019.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IAPU/MG

II - DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1 - **Atribuição:** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado e violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria.

2.2 - **Vagas:** 05 (cinco) membros titulares para um mandato de 04 (quatro) anos.

2.3 - **Remuneração:** O conselheiro tutelar faz jus a recebimento pecuniário mensal conforme valor previsto em lei;

2.3.1 - É assegurado ao servidor municipal no exercício da função de conselheiro tutelar o direito de optar pela remuneração e pelas vantagens de seu cargo efetivo, nos termos da legislação municipal que rege a matéria.

2.4 - **Carga Horária:** A jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar obedecerá o disposto em lei municipal.

2.5 - A função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva.

2.6 - O exercício da função de Conselheiro Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

2.6.1 – A função de Conselheiro Tutelar equipara-se, para efeito de direitos, a de cargo em comissão.

III - CONDIÇÕES PARA A CANDIDATURA

3.1 - O cidadão que desejar candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar deverá atender, no ato da inscrição, as seguintes condições:

a - Reconhecida idoneidade moral (certidões civil e criminal);

b - Idade superior a 21 anos;

c - Residir no município há mais de 05 (cinco) anos;

d – Comprovar experiência profissional de, no mínimo, um ano, em atividades na área da criança e do adolescente desenvolvidas em entidades governamentais e/ou não-governamentais, incluindo movimentos sociais, devidamente inscritas no CMDCA, firmada e, documento próprio.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IAPU/MG

- e - Ensino Médio completo;
- f - Ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;
- g - Ser aprovado em avaliação psicológica que ateste condições para lidar com conflitos atinentes ao cargo.
- h – não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente.
- i – apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino).

Parágrafo Único - Por ser considerada como função pública, o candidato deverá ainda estar no gozo dos direitos políticos para que possa exercer essa função, apresentando declaração de estar em dia com a Justiça Eleitoral.

IV - DA INSCRIÇÃO

4.1 - **Data:** 16/04/2019 à 24/05/2019

4.2 - **Local:** CRAS - Rua Antonio A Fernandes, 23, Centro, Iapu/MG

4.3 - **Horário:** 08:00 às 11:00h e 13:00 às 17:00h.

4.4 - **Do conhecimento do edital:** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura da função de Conselheiro Tutelar.

4.5 - **Do ato de inscrição:** No ato da inscrição o candidato, pessoalmente, deverá:

4.5.1 - Preencher requerimento, em modelo próprio, a ser fornecido no local da inscrição, no qual declare atender às condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas deste edital;

4.5.2 - Apresentar currículo com documentos que comprovem todas as condições enumeradas no item 3.1, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “e”, com, no mínimo, 02 (duas) fontes de referência, observado o seguinte:

a) A comprovação de idoneidade moral far-se-á por apresentação de certidão dos foros criminal e cível da Justiça Estadual e atestado de antecedentes "nada consta" da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IAPU/MG

b) A comprovação de idade será mediante apresentação de cópia de documento oficial de identidade;

c) A comprovação de residência deverá ser por conta de luz, telefone, água, IPTU ou outro documento oficial hábil, evidenciando o período de dois anos imediatamente anteriores à data da inscrição;

d) A experiência deverá ser comprovada mediante apresentação de declaração de entidade, que o candidato tenha prestado serviço, discriminando o exercício em atividade de proteção, defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, caso a experiência seja no serviço público deverá ser apresentado declaração do órgão competente.

e) A comprovação de escolaridade far-se-á através da apresentação de cópia do diploma de conclusão do ensino médio, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

4.6 - O candidato, portador de deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização da prova de conhecimento deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos), o qual será atendido dentro de critérios de viabilidade e razoabilidade.

4.7 - **Dos Impedimentos:** São impedidos de servir no Conselho Tutelar marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

4.7.1 - O mesmo impedimento deste artigo estende-se à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público em exercício na Comarca.

4.7.2 - São impedidos de se inscreverem no processo de escolha os cidadãos que exerceram a função de Conselheiro Tutelar nos últimos dois mandatos.

4.8 – **Da Análise da Inscrição:** A Comissão Organizadora, que trata o item 1.3 deste edital avaliará a inscrição do candidato e poderá realizar diligências para sanar dúvidas ou para apurar denúncias em relação à veracidade das informações ou documentos apresentados pelo candidato.

4.8.1 - Cabe à Comissão Organizadora deferir ou indeferir a inscrição do candidato.

4.8.2 - A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.8.3 – O Prazo para apresentação de recursos contra o indeferimento de inscrições será nos dias 27 de maio à 28 de maio de 2019.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IAPU/MG

Local: CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, situado a rua Antonio A Fernandes, 23, Centro, Iapu/MG.

Horário: De 13:00 as 17:00 horas.

5.1 - A prova de conhecimentos específicos será de múltipla escolha que versará sobre:

a) A Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e suas alterações posteriores.

5.1.2 - A prova de conhecimento específico constará:

- 30 (trinta) sobre o ECA, noções básicas de políticas públicas de defesa, atendimento e promoção dos direitos da criança e do adolescente.

5.1.2.1 - Cada questão de múltipla escolha constará de 04 (quatro) alternativas e uma única opção correta.

5.1.2.2 - Cada questão de múltipla escolha valerá 01 (um) ponto.

5.1.2.3 - Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento do total de pontos atribuído à prova de conhecimento.

5.1.2.4 - Será eliminado da prova de conhecimentos específicos o candidato que:

a) Deixar de comparecer ao local no horário determinado, não havendo em hipótese alguma segunda chamada;

b) Retirar-se do recinto da prova durante a sua realização, sem a devida autorização e acompanhamento de um fiscal;

c) Comunicar-se com os outros candidatos durante a realização da prova de conhecimentos;

d) Utilizar-se de material de consulta durante a realização da prova;

e) Celulares relógios digitais e demais aparelhos eletrônicos deverão ser entregue ao fiscal antes do início da prova;

f) Prejudicar a realização do processo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IAPU/MG

§ 1º - A Prova de Conhecimento específico, será realizada no dia 23 de junho de 2019 nas dependências da Escola Municipal Jair Fernandes de Melo, situada a Rua Prefeito Gradenor Faustino de Melo, 277, Centro, Iapu/MG, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

§ 2º - O resultado será publicado na data de 25 de junho de 2019.

5.2 – A prova será elaborada por profissional ou entidade com experiência em seleção pública a ser contratada ou designada pelo Município.

5.3. - É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de prova e o comparecimento no horário determinado.

5.4 - A responsabilidade de elaborar, aplicar e corrigir a prova de conhecimento será atribuída à empresa contratada para este fim ou pessoa designada, nos termos deste edital.

5.4.1 - A prova é sigilosa e somente a empresa contratada terá ciência de seu conteúdo, sendo vedado qualquer informação a seu respeito antes do encerramento de sua aplicação.

5.5 - Além dos candidatos, o acesso ao local da prova será restrito aos responsáveis contratados para elaboração e aplicação da prova e à Comissão Organizadora.

5.6 - Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.

5.7 - Iniciada a aplicação da prova não será permitido o acesso de candidatos retardatários.

5.8 - Durante a realização da prova não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, leis, impressos ou quaisquer anotações.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IAPU/MG

5.8.1 - Para a realização da prova o candidato deverá portar somente, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis e borracha.

5.9 – Junto com a prova o candidato receberá uma folha de respostas, único documento válido para a correção da prova.

5.9.1 - O preenchimento da folha de resposta será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na prova.

5.9.2 - Em hipótese alguma haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato.

5.9.3 - Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emendas ou rasuras, ainda que legível.

5.10 - Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

VI – DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

6.1 - A avaliação psicológica tem por finalidade avaliar as condições psicológicas do candidato, indispensáveis para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

6.2 - A avaliação psicológica ocorrerá a partir de entrevistas e dinâmica em grupo, observando-se os seguintes requisitos: ética; relacionamento interpessoal; trabalho em equipe; adaptação; percepção de si; patologias; capacidade do uso do poder e da autoridade; atitudes no trabalho; potencialidades e discernimento.

6.3 - A avaliação psicológica atenderá aos processos técnico-científicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia.

6.4 - Será emitido um laudo de avaliação psicológica sobre a aptidão ou inaptidão do candidato para exercer a função de Conselheiro Tutelar.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IAPU/MG

6.5 - A avaliação psicológica será realizada por profissional designado, sem ônus financeiro para o candidato.

6.6 - A publicação do resultado da avaliação psicológica será feita por meio de relação nominal, constando se o candidato está apto ou inapto.

6.6.1 - O sigilo sobre os resultados obtidos na avaliação psicológica deverá ser mantido pelo psicólogo, na forma prevista pelo código de ética da categoria profissional.

6.6.2 - Será facultado ao candidato, e somente a este, conhecer o resultado da avaliação por meio de entrevista devolutiva.

VII - DO REGISTRO DA CANDIDATURA

7.1 - O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA, e será assegurado ao candidato que:

- a) obtiver o deferimento da sua inscrição;
- b) alcançar o mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação total atribuída à prova de conhecimentos gerais;
- c) for considerado apto na avaliação psicológica.

7.2 - Após a expedição do registro o candidato estará apto a divulgar a sua candidatura.

7.3 - Haverá sorteio de um número, com até (02) dois dígitos, para o candidato divulgar sua candidatura.

7.4 - A lista contendo nome e número dos candidatos que obtiveram o registro de sua candidatura será afixada na sede do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IAPU/MG

VIII - DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

8.1 - O candidato poderá divulgar a sua candidatura junto à população através de distribuição de panfletos, debates e seminários.

8.1.1 - É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou a particulares.

8.1.2 - É permitido o uso de faixas, cartazes, desde que afixados dentro de propriedade particular, proibida a sua colocação em bens públicos.

8.1.3 - O material de divulgação da candidatura não poderá veicular o nome dos patrocinadores, financiadores ou similares.

8.1.4 - Na realização de debates pelos meios de comunicação terá que ser formalizado convite a todos os candidatos.

8.1.5 – Poderão ser organizados debates desde que supervisionados pela comissão organizadora.

8.2 - Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

8.3 - O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que for registrada a candidatura, encerrando-se às 22 horas do dia anterior ao dia da votação.

8.3.1 - No dia da votação é vedada distribuição de panfletos, propaganda, transporte particular de votantes ou qualquer tipo de aliciamento.

8.4 - A candidatura à função de conselheiro tutelar é individual e sem vinculação a partido político.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IAPU/MG

8.4.1 - É vedada a formação de chapas entre os candidatos.

8.5 – **Proibições** - Fica expressamente proibida a divulgação da candidatura que consista:

- a) em pintura ou pichação de letreiros ou outdoors nas vias públicas, nos muros e nas paredes de prédios públicos ou privados ou nos monumentos;
- b) em distribuição de camisetas, bonés e outros meios assemelhados.

8.5.1 - É vedada à propaganda nos veículos de comunicação ou qualquer outro tipo de anúncio em benefício de um ou mais candidatos.

8.5.2 - É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

8.5.3 - É vedado ao conselheiro tutelar promover campanha no exercício de sua função.

8.6 - **Penalidades** - o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de sua campanha ou descumprir com as regras de divulgação de sua candidatura dispostas neste edital será penalizado com a suspensão ou cancelamentos da candidatura ou perda do mandato.

8.6.1 - As denúncias relativas ao descumprimento das regras da divulgação da candidatura deverão ser formalizadas junto à Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas por candidatos ou por qualquer pessoa.

IX - DA VOTAÇÃO

9.1 - O processo de votação ocorrerá por voto direto e secreto facultativo dos maiores de dezesseis anos eleitores no município de Iapu/MG.

9.1.1 - No ato da votação o eleitor deverá apresentar documento de identidade e o título de eleitor.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IAPU/MG

9.2 - A votação será realizada de 8 (oito) às 17 horas (dezessete horas) do dia 06 de Outubro de 2019 (1º Domingo do mês de Outubro) nos termos do parágrafo 1º do artigo 139 da lei 8069/90.

9.2.1 - Às 17h. (dezessete horas) do dia da votação serão distribuídas senhas aos presentes no local de votação para assegurar-lhes o direito de votar.

9.3 - Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

9.3.1 - O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à comissão organizadora com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da votação.

9.3.2 - O fiscal deverá portar crachá e poderá solicitar ao presidente da mesa de votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.

9.4 – Haverão postos de votação em unidades públicas do Município previamente determinadas.

9.5 - Nos postos de votação haverá mesas de votação compostas por 3 (três) membros efetivos e 1(um) suplente, escolhidos pela Comissão Organizadora no prazo mínimo de 3 (três) dias de antecedência do pleito.

9.5.1 - Não poder participar da mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes, por consangüinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge ou companheiro.

9.5.2 - A mesa de votação fará a identificação do votante, a seguir este assinará a lista de presença e procederá à votação.

9.5.2.1 - O votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IAPU/MG

9.6 - Compete à mesa de votação:

- a) solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorra na votação;
- b) lavrar ata de votação e de apuração dos votos, anotando eventual ocorrência;
- c) remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.

9.7 - Serão afixadas, no local de votação, as listas contendo o nome e o número dos candidatos.

9.8 - O processo de votação será informatizado caso deferido por autoridade competente.

9.9 - Poderá ser utilizado o voto de cédula, na hipótese de inviabilidade da votação informatizada, a qual terá impresso o nome ou apelido dos candidatos, com seu respectivo número de registro.

9.9.1 - Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- a) assinalar mais de 1(um) candidato;
- b) contiver expressão, frase ou palavra;
- c) não corresponder ao modelo oficial;
- d) não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- e) estiver em branco.

X - DA APURAÇÃO DA VOTAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

10.1 - Concluída a votação e apurados os votos o CMDCA publicará o resultado, serão considerados eleitos conselheiros tutelares titulares os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos e suplentes os que se seguirem aos titulares na ordem de classificação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IAPU/MG

10.2 - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que tiver:

- a) Melhor desempenho na prova de conhecimento;
- b) Maior tempo de atuação na área da criança e do adolescente;
- c) Residir a mais tempo no município;
- d) maior idade.

XI - DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

11.1 - A nomeação dos eleitos será por ato do prefeito, após a homologação do processo de escolha pelo CMDCA.

11.2 - A posse dos conselheiros obedecerá aos procedimentos que são aplicados aos casos de provimento de servidor público do município.

XII - DOS RECURSOS

12.1 - Caberá recurso, no prazo de dois dias, contados da publicação do ato, contra:

- a) o indeferimento de inscrição;
- b) a prova de conhecimento;
- c) penalidades aplicadas na divulgação da candidatura;
- d) o resultado da votação.

12.2 - O recurso contra o indeferimento da inscrição, penalidades na divulgação da candidatura e o resultado da votação serão apreciados pelo CMDCA.

12.3 - O recurso contra a prova de conhecimento será apreciado pela empresa contratada para a elaboração destes exames.

12.4 – Os recursos dos itens 12.2 e 12.3 constituem-se como última instância de recurso.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IAPU/MG

12.5 - O recurso deverá ser individual com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado e devidamente fundamentado.

12.6 – Os recursos deverão ser protocolizados na Secretaria de Assistência Social do Município de Iapu/MG, em duas vias.

12.7 – O recurso contra qualquer questão da prova de conhecimento deverá ser apresentado individualizado por questão recorrida.

12.7.1 – Os pontos relativos às questões anuladas serão distribuídos a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

12.8 – O recurso deverá ser digitado ou datilografado, conforme modelo a seguir:

<p>PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIRO TUTELAR DE IAPU/MG.</p> <p>RECURSO CONTRA: _____</p> <p>Nome do Candidato: _____</p> <p>Número de Inscrição: _____</p> <p>Número do Documento de Identidade _____</p> <p>Endereço: _____</p> <p style="text-align: center;">FUNDAMENTAÇÃO E ARGUMENTAÇÃO LÓGICA</p> <p>Iapu,..... de 2019.</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do Candidato</p>
--



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IAPU/MG

12.9 – O prazo para o recurso tem seu termo inicial no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da publicação do resultado do evento a ser recorrido.

12.10 – Não será apreciado o recurso não fundamentado ou entregue fora do prazo ou não subscrito pelo próprio candidato.

12.11 - Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fac-símile, telex, telegrama, Internet.

12.12 - O recurso não terá efeito suspensivo.

III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O CMDCA publicará os atos necessários à realização do processo de escolha de Conselheiro Tutelar com a sua fixação na sede da Prefeitura.

13.2 – Os itens do edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumado o evento que lhes disser respeito, circunstâncias estas que serão publicadas com a afixação na sede da Prefeitura.

13.3 – A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova do candidato ou qualquer outro procedimento do processo de escolha quando constatada alguma irregularidade.

13.4- Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo CMDCA.

LUCIANA APARECIDA MARTINS DE SOUZA

Presidente do CMDCA/Iapu-MG

Iapu, 06 de abril de 2019